Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 108.262,31 (cento e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
47010	4.4.	012	Abril	0,00	105.498,18	105.498,18
47010	4.4.	501	Abril	0,00	2.764,13	2.764,13
Total				**0,00**	**108.262,31**	**108.262,31**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

---

DECRETO Nº 348 DE 16 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Cria e inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 111 - Escritura Pública de Assunção de Obrigação - Ana / Jorge Baldin, no Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R$ 188.150,41 (cento e oitenta e oito mil, cento e cinquenta reais e quarenta e um centavos) junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
22.010.12.361.0014.5.030	4.4.90.51	111	181.637,41
22.010.12.365.0014.5.031	4.4.90.52	136	5.902,36
22.010.12.365.0014.6.044	3.3.90.30	136	610,64
TOTAL			**188.150,41**

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R$ 188.150,41 (cento e oitenta e oito mil, cento e cinquenta reais e quarenta e um centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 188.150,41 (cento e oitenta e oito mil, cento e cinquenta reais e quarenta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22010	3.3.	136	Março	3.636,00	610,64	4.246,64
22010	4.4.	111	Março	0,00	181.637,41	181.637,41
22010	4.4.	136	Março	0,00	5.902,36	5.902,36
Total				**3.636,00**	**188.150,41**	**191.786,41**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

---

DECRETO Nº 358 DE 20 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Introduz alterações no Decreto Municipal nº. 400, de 2 de Abril de 2015, que regulamenta o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e conforme Processo SEI nº 19.005.013251/2017-99 e,

Considerando os resultados apresentados no Diagnóstico Preliminar da Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização de Processos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina, instituída através do Decreto Municipal nº. 126 de 20 de janeiro de 2017, acerca dos entraves burocráticos para abertura, expansão e manutenção de empresas;

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros objetivos e critérios claros na identificação dos estabelecimentos que estarão sujeitos à aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto Municipal nº. 400, de 2 de Abril de 2015, que regulamenta o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

" (...)

Art. 1º Para fins da aplicação do disposto no artigo 11, I, da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, entende-se por local onde centraliza, por sua natureza, a utilização rotineira de veículos, os seguintes empreendimentos:

I - estabelecimentos de comércio, indústrias ou de serviços, geradores de tráfego pesado, quando predomina a movimentação de caminhões, ônibus e congêneres, com frota igual ou superior a 20 (vinte) veículos de Categoria B ou superior, ou área de estacionamento igual ou superior a 1.000m^2 (um mil metros quadrados), ou fluxo diário superior a 20 (veículos) de Categoria C ou superior, excetuadas os empreendimentos localizados em Zona Industrial;
(...)
III - estabelecimentos de empresas transportadoras e/ou estabelecimentos de distribuição de mercadorias, de mudanças e congêneres, que estejam situados em terrenos com área igual ou superior a 3.000m^2 (três mil metros quadrados);
IV - estabelecimentos de entreposto, depósitos ou armazéns de estocagem de matéria-prima e mercadorias, que estejam situados em terrenos com área igual ou superior 2.000m2 (dois mil metros quadrados);
V - estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais brutos, como sucata, materiais de construção e insumos agrícolas, que estejam situados em terrenos com área igual ou superior a 2.000m^2 (dois mil metros quadrados);
VI - garagens e estacionamentos de ônibus que estejam situados em terrenos com área igual ou superior a 5.000m2 (cinco mil metros quadrados);
VII - instituições ou estabelecimentos de indústria, comércio ou serviço geradores de tráfego intenso, onde predomina a atração ou geração de grande quantidade de veículos leves, ou transporte pessoal, com estacionamento com capacidade para mais de 200 (duzentos) veículos ou área de estacionamento igual ou superior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados), exceto os empreendimentos localizadas em Zonas Industriais e os estabelecimentos destinados exclusivamente a atividade de estacionamento de veículos leves;
(...)
XIII. estabelecimentos de ensino, universidades, faculdades, escolas de educação especial, cursos profissionalizantes, técnico, supletivo e pré-vestibular, academias de ginástica ou esportes, com mais de 100 (cem) alunos matriculados por período, excetuados as escolas públicas municipais ou os estabelecimentos de ensino com área construída inferior a 867 m² (oitocentos e sessenta e sete metros quadrados);
(...)"

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicar-se-ão, também, aos procedimentos em trâmite, desde que não concluída a assunção de obrigações da Diretriz de EIV, através da assinatura do Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Reinaldo Gomes Ribeirete - Diretor-Presidente Ippul

---

DECRETO Nº 364 DE 21 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Altera a Composição do Núcleo Especial de Trabalho para a Modernização da Gestão Pública - NEMAT, instituído pelo Decreto n. 1.097/2010, alterado pelo Decreto 185/2012 e seguintes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e conforme processo SEI nº 19.008.007630/2017-10,

DECRETA:

Art. 1° O parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 1.097/2010 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O Núcleo Especial de Trabalho, vinculado diretamente à Secretária Municipal de Gestão Pública, será composto pelos seguintes servidores:

1. Claudemir Vilalta – matrícula 12.820-1;
2. Fabiana Regina Borelli Amorim – matrícula 15.967-0;
3. Glauco Carlos Silva - matrícula 15.305-2;
4. Liz Dayane Paludetto Rodrigues – matricula 15.672-8 - Coordenadora;
5. Marcia de Souza Uwai – Matrícula 13.575-5;
6. Mariza Emiko Yoshinaga – matrícula 15.764-3;
7. Ricardo Morita – matrícula 15.144-0;
8. Sergio Veríssimo de Oliveira Filho – matrícula 14.130-5 e
9. Sirlene Ruzzon Hernando – matrícula 14.347-2 – Vice-Coordenadora."

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Londrina, 21 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Gestão Pública

---

DECRETO Nº 366 DE 21 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Institui uma Comissão de Estudos para a elaboração de uma minuta de projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, visando sua atualização frente à Constituição Federal e à Constituição do Estado do Paraná vigentes, assim como o seu cronograma, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, conforme processo SEI nº 19.004.012644/2017-95, nos termos do art. 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a defasagem verificada na Lei Orgânica Municipal com relação à Constituição Federal e à Constituição do Estado do Paraná, frente a diversas Emendas Constitucionais aprovadas e vigentes nestas Cartas Políticas;

Considerando que a desatualização das normas constitucionais municipais se constitui em inegável entrave à Legalidade e à Eficiência Administrativas;

Considerando que a existência de divergência normativo-constitucional impacta diretamente sobre o funcionamento da Administração Municipal, influindo negativamente, ainda, nos âmbitos social, urbanístico, ambiental, financeiro, tributário, dentre outros, do Município de Londrina;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Estudos responsável pela elaboração de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Londrina, formada por 4 (quatro) membros, da Procuradoria-Geral do Município - PGM:

I - o(a) ocupante da função de Procurador-Adjunto de Gestão do Contencioso;
II - o(a) ocupante da função de Procurador-Adjunto de Gestão da Consultoria;
III – um representante da Gerência de Assuntos de Pessoal;